



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

### LEI MUNICIPAL 2.580/2016

Publicado Edição Nº 6727, Pág. 62

Em 24 / 07 / 2016 Jornal *Diário de Sudoeste*

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal, por se tratar de interesse público justificado, a concessão de uso do bem imóvel e viabilizar incentivos diretos a empresas observando as condicionantes do PROGRIDE e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Contemplando o interesse público justificado na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar incentivos diretos obedecendo às disposições contidas no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de Clevelândia – PROGRIDE, instituído pela Lei Municipal 2.473/2013 de 20 de julho de 2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso com encargo dos seguintes bens imóveis:

Parte do Imóvel da Matrícula sob nº5.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia Lote nº 13 da Invernadinha de Cima. Área A. Denominada "PARTE 4". Com área total de 57.455,00m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações.: Partindo de um marco cravado na margem esquerda do Rio do Brinco, segue em direção norte, confrontando com a Rua Marginal Leste, medindo 315,40 metros até um marco, deste, segue, confrontando com o Lote "3" desta divisão, por uma linha seca, com o azimute de 59º20'43" medindo 221,83 metros até outro marco; deste, segue, por linha seca, com o azimute de 148º50'15" medindo 411,90 metros confronta com a área remanescente terras da Olivepar S/A e, seguindo na mesma confrontação, com o azimute de 237º03'45" medindo 102,45 metros até um marco cravado na margem esquerda do Rio do Brinco; deste, segue pelo referido rio acima, ainda na mesma confrontação, medindo 84,75 metros até o marco inicial desta descrição.

Parte do Imóvel da Matrícula sob nº5.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia. Lote nº13 da Invernadinha de Cima. Área A. Denominada "PARTE 1". Com área de 35.120,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, cento e vinte metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco cravado na divisa com terras do Auto Posto Olivepar, deste, segue, confrontando com terras do Auto Posto Olivepar, por uma linha seca, com o azimute de 86º05'30" medindo 90,20 metros e, seguindo na mesma direção medindo mais 127,20 metros confronta com a Parte "B" da área remanescente até outro marco; deste, segue, por linha seca, confrontando com terras da Olivepar S/A, com o azimute de 148º50'15" medindo 110,00 metros até outro marco;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (46) 3252-8000

deste, segue, por linha seca, confrontando com o Lote “2” desta divisão, com o azimute de 239°31’26” medindo 227,37 metros até outro marco cravado na face Leste da Rua Marginal Leste; deste, segue pelo alinhamento da referida rua, medindo 212,50 metros até o marco inicial desta descrição. Com barracão de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados).

Parte do Imóvel da Matrícula sob nº5.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia. Lote nº 13 da Invernadinha de Cima. Área A. Denominada “PARTE 2”. Com área total de 10.206,00m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e seis metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações.: FRENTE: Medindo 45,00 metros confronta com a Rua Marginal Leste; FUNDOS: Medindo 45,00 metros confronta com terras da Olivepar S/A; LADO DIREITO: Com o azimute de 59°31’26” medindo 227,37 metros divide com o Lote nº “1” desta divisão; LADO ESQUERDO: Com o azimute de 239°31’39” medindo 226,37 metros divide com o Lote nº “3” desta divisão. Com barracão de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

Parte do Imóvel da Matrícula sob nº5.445 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia. Lote nº 13 da Invernadinha de Cima. Área A. Denominada “PARTE 3”. Com área total de 10.198,00m<sup>2</sup> (dez mil, cento e noventa e oito metros quadrados). Com os seguintes limites e confrontações.: FRENTE: Medindo 46,10 metros confronta com a Rua Marginal Leste; FUNDOS: Medindo 45,00 metros confronta com terras da Olivepar S/A; LADO DIREITO: Com o azimute de 59°31’39” medindo 226,37 metros divide com o Lote nº “2” desta divisão; LADO ESQUERDO: Com o azimute de 239°20’43” medindo 221,83 metros divide com o Lote nº “4” desta divisão. Com barracão de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

Art. 3º - A Concessão de Uso de que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência entre as empresas que porventura manifestem interesse.

Parágrafo Primeiro: O edital de licitação mencionará todos os requisitos, condicionantes e encargos, pertinentes a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

Parágrafo Segundo: Para os fins previsto nesta Lei, será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer o maior número de empregos no primeiro, segundo e terceiro ano de funcionamento; seguido pelo ganho ambiental; em seguida pelo maior capital investido e por fim, pela maior previsão de faturamento no primeiro, segundo e terceiro ano de funcionamento.

Parágrafo Terceiro: O contrato firmado com a Administração Pública Municipal mencionará todos os direitos e obrigações das partes contratantes estabelecidas por lei e demais especificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A propriedade definitiva do imóvel à empresa concessionária e/ou beneficiária, dar-se-á somente após observadas as disposições estabelecidas pela Lei Municipal 2.474/2013 e aos termos da Lei (Decreto Lei 3.365/1941 e Lei 6.015/1973).



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

Art. 5º - Após a verificação por comissão, do total cumprimento dos encargos assumidos, à então Empresa Concessionária e/ou Beneficiária caberá suportar os custos de transferência do imóvel, devendo ainda, constar na escritura pública o inteiro teor do extrato do contrato oriundo do referido processo licitatório.

Art. 6º - No caso de descumprimento a qualquer tempo dos encargos assumidos, devidamente identificados pela Comissão de Avaliação, o imóvel e as benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio público, sem ônus para o município.

Art. 7º - É parte integrante da presente Lei, o "Termo de Avaliação de Imóveis" para o bem a ser destinado ao incentivo caracterizado no Art. 2 da presente lei, firmado pela Comissão de Avaliação designada para tais fins, mediante a Portaria no 005/2015 de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 8º - Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a procederem todos os registros necessários ao cumprimento fiel da presente lei.

Art. 9º - A empresa beneficiada responsabilizará pela manutenção e ideal conservação do bem objeto desta

Lei. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM  
22 DE SETEMBRO DE 2016.

Alvaro Felipe VALERIO  
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA